

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000106491
Data/hora de protocolamento: 18/01/2021 08:50
Número do processo: 0280078-38.2020.8.06.0168
Juiz solicitante do bloqueio: JAISON STANGHERLIN
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da 06928790000156
Nome do autor/exequente da ação: Ministério Público do Estado do Ceará

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
64587436372: ALYNE PINHEIRO LANDIM	05655 - BCO VOTORANTIM /
Valor a Bloquear	40923 - NU PAGAMENTOS S.A. /
R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos)	00001 - BCO BRASIL /
Bloquear Conta-Salário? Não	32429 - BCO INTER /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: JAISON STANGHERLIN

18/01/2021 - 08:55:12

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DO CEARA
Comarca/Município	SOLONOPOLE
Juiz Inclusão	JAISON STANGHERLIN
Órgão Judiciário	VARA UNICA DA COMARCA DE SOLONOPOLE
Nº do Processo	02800783820208060168

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
POP0638		CE	HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência
OSE3166		CE	HONDA/POP100	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência
HYE1991		CE	HONDA/CG 125 FAN	ALYNE PINHEIRO LANDIM	Transferência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Solonópole

Vara Única da Comarca de Solonópole

Av. Prefeito José Sifredo Pinheiro, 108, Centro - CEP 63620-000, Fone: (88) 3518-1696, Solonopole-CE - E-mail: solonopole@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0280078-38.2020.8.06.0168**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Ação Civil de Improbidade Administrativa**
 Assunto: **Improbidade Administrativa**
 Requerente: **Ministério Público do Estado do Ceará**
 Requerido: **Alyne Pinheiro Landim**

CERTIFICA-SE que em 22/01/2021 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Ministério Público do Estado do Ceará e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Ante ao exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR formulado para decretar a indisponibilidade dos bens do promovida Alyne Pinheiro Landim, limitado ao valor de R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e dezenove centavos), visando a assegurar eventual ressarcimento do dano material e do pagamento de multa civil resultante da prática da improbidade. Para tanto, determino a realização de bloqueio, via BACENJUD, do(s) saldo(s) porventura existente(s) em conta(s) corrente(s) ou aplicação(ões) financeira(s) em nome da demandada até a quantia de R\$ 951.319,95 (novecentos e cinquenta e um mil e trezentos e dezenove reais e dezenove centavos), com base no valor dado à causa, e, via RENAJUD, dos veículos de sua propriedade. Em caso de bloqueio de valores pelo Bacenjud, após a manifestação da promovida, os valores deverão ser transferidos para uma conta judicial, que assegurará a remuneração do capital até o deslinde final da controvérsia. Após, notifique-se a promovida para manifestação preliminar, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias, nos moldes do art. 17, § 7.º, da Lei 8.429/1992; Dê-se ciência desta ação ao Instituto de Previdência do Município de Solonópole, para que, querendo, manifeste interesse em integrar o polo ativo da demanda. Intime-se o Ministério Público desta decisão. Após a manifestação do requerido, voltem-me conclusos os autos para decisão acerca do recebimento ou rejeição da presente ação, nos termos do art. 17, §8º, da Lei n. 8.429/92."

Solonopole/CE, 22 de janeiro de 2021.